



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-011442/989/17
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SOROCABA - FUNSERV
RESPONSÁVEIS: ANA PAULA FAVERO SAKANO, PRESIDENTE À ÉPOCA E SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, PRESIDENTE ATUAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
EX-SERVIDORES: AIRTON PRADO E OUTROS
EXERCÍCIO: 2016
MPC: ATO NORMATIVO 006/2014 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-3 CAMPINAS/DSF-I

RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo o registro, conforme evento 10.1.

O D. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos (evento 15.1) e, nos termos do Ato PGC nº 006/2014, propôs o seu prosseguimento nos termos regimentais.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Conforme Resolução 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 24 de julho de 2017

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

SGOF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-011442/989/17

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SOROCABA - FUNSERV

RESPONSÁVEIS: ANA PAULA FAVERO SAKANO, PRESIDENTE À ÉPOCA E SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, PRESIDENTE ATUAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

EX-SERVIDORES: AIRTON PRADO E OUTROS

EXERCÍCIO: 2016

MPC: ATO NORMATIVO 006/2014 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-3 CAMPINAS/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Conforme Resolução 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 24 de julho de 2017

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA